

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 2.451/2022

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 31/10/2022 às 08:15:10

Setores (CC):

GABPRES, MD, JUR, DIR, GADM, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.CONSU

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GADM, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, CFOFF, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.CONSU

Projeto de Lei nº 2451/2022, que altera dispositivo na Lei nº 2566, de 27 de março de 2015, que autoriza a doação condicionada de imóvel ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina para construção do novo fórum da Comarca de Tijucas.

Documento de Origem:

Protocolo

Número:

307

Data da apresentação*:

27/10/2022

Regime de Tramitação*:

Urgência

Em Tramitação?:

Sim

Status da Tramitação?:

Protocolada

Encaminhamos, para análise e deliberação, Projeto de Lei do Executivo registrado no SAPL sob o número 2451/2022.

O referido projeto foi enviado pelo Poder Executivo via plataforma 1Doc, recebendo, automaticamente o [Protocolo PROJETO DE LEI - EXECUTIVO - 307/2022 - PROJETO DE LEI - EXECUTIVO \(Assuntos Comunitários\)](#)

CERTIFICA-SE que foram cumpridas as determinações regimentais estabelecidas, conforme itens listados abaixo:

- 1) Numeração realizada pelo sistema 1DOC;
- 2) Registro e Publicação no site da Câmara (SAPL);
- 3) Distribuição em avulso aos 13 (treze) vereadores em formato digital, sendo o presente despacho a comprovação de distribuição;
- 4) Realização de buscas no SAPL e nas Legislações Municipais (site "Leis Municipais"), conforme anexos.

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Respeitosamente,

—

Ricardo Alexandre Vieira

Técnico Legislativo

Anexos:

Leis_de_Tijucas___SC_2_.pdf

SAPL_Sistema_de_Apoio_ao_Processo_Legislativo_2_.pdf

Untitled_20221027_135742.pdf



(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)
Leis Municipais (/) / Santa Catarina (/cidades-por-estado/sc) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

autoriza a doação condicionada de imóvel ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina para construção do novo fórum da Comarca de Tijucas.

2 atos encontrados na cidade de Tijucas

autoriza a doação condicionada de imóvel ao Poder Ju em Tijucas - SC

Pesquisar

▼ Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

Código de Obras de Tijucas/SC (/codigo-de-obras-tijucas-sc)

INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. (/codigo-de-obras-tijucas-sc)
<http://leismunicipa.is/takpj> (/codigo-de-obras-tijucas-sc)

Lei Ordinária 2566/2015 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2015/257/2566/lei-ordinaria-n-2566-2015-autoriza-a-doacao-condicionada-de-imovel-ao-poder-judiciario-do-estado-de-santa-catarina-para-construcao-do-novo-forum-da-comarca-de-tijucas?)
q=autoriza%20a%20doa%E7%E3o%20condicionada%20de%20im%F3vel%20ao%20Poder%20Judici%E
Norma em vigor

AUTORIZA ADOAÇÃO CONDICIONADA DE IMÓVEL AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM
(/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2015/257/2566/lei-ordinaria-n-2566-2015-autoriza-a-doacao-condicionada-de-imovel-ao-poder-judiciario-do-estado-de-santa-catarina-para-construcao-do-novo-forum-da-comarca-de-tijucas?)
q=autoriza%20a%20doa%E7%E3o%20condicionada%20de%20im%F3vel%20ao%20Poder%20Judici%E 1 rio%20do%20Estado%20de%20Santa%20Catarina%20para%
<http://leismunicipa.is/laium> (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2015/257/2566/lei-ordinaria-n-2566-2015-autoriza-a-doacao-condicionada-de-imovel-ao-poder-judiciario-do-estado-de-santa-catarina-para-construcao-do-novo-forum-da-comarca-de-tijucas?)
q=autoriza%20a%20doa%E7%E3o%20condicionada%20de%20im%F3vel%20ao%20Poder%20Judici%E 1 rio%20do%20Estado%20de%20Santa%20Catarina%20para%

PESQUISA NACIONAL

EXCLUSIVO!

PESQUISE EM MAIS 4 MILHÕES DE LEIS, DE UMA VEZ SÓ!

CONHEÇA AGORA

(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

← (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=autoriza+a+doa%C3%A7%C3%A3o+condicionada+de+im%C3%B3vel+ao+Poder+Judici%C3%A1rio+do+Estado+de+S
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=autoriza+a+doa%C3%A7%C3%A3o+condicionada+de+im%C3%B3vel+ao+Poder+Judici%C3%A1rio+do+E
1 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=autoriza+a+doa%C3%A7%C3%A3o+condicionada+de+im%C3%B3vel+ao+Poder+Judici%C3%A1rio+do+Estado+de+Sa
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=autoriza+a+doa%C3%A7%C3%A3o+condicionada+de+im%C3%B3vel+ao+Poder+Judici%C3%A1rio+do+I
→ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=autoriza+a+doa%C3%A7%C3%A3o+condicionada+de+im%C3%B3vel+ao+Poder+Judici%C3%A1rio+do+Estado+de+S

[Institucional \(/institucional\)](#) [Termos de Uso e Políticas de Privacidade \(/privacidade\)](#) [Serviços \(/sistema-leis\)](#) [FAQ \(/faq/index.html\)](#)

[Cidades \(/cidades-por-estado\)](#) [Contato \(/contato\)](#)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.



Pesquisa Textual

Pesquisar

autoriza a doação condicionada de imóvel ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina para construção do novo fórum da Com

Em quais tipos de documento deseja pesquisar?

☐ Marcar/Desmarcar Todos

- ☐ Documentos Acessórios
- ☐ Matérias Legislativas
- ☐ Normas Jurídicas
- ☐ Sessões Plenárias

Pesquisar



Resultados - Foram encontrados 3 registros
Registros 1 a 3 de 3

Matéria Legislativa: [PROJETO DE LEI - EXECUTIVO nº 2451 de 2022](#)

Altera dispositivo na Lei nº 2566, de 27 de março de 2015, que autoriza a doação condicionada de imóvel ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina para construção do novo fórum da Comarca de Tijucas.

Texto Original: [Clique aqui](#)

Documento Acessório: [Avulso - LEI ORDINÁRIA 2566/2015 de 27/03/2015 por PREFEITO MUNICIPAL DE TIJUCAS](#)

Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: [PROJETO DE LEI - EXECUTIVO nº 2245 de 2015](#)

AUTORIZA A DOAÇÃO CONDICIONADA DE IMÓVEL AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM DA COMARCA DE TIJUCAS

Texto Original: [Clique aqui](#)

[Anterior](#)

1

[Próxima](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC8

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#) 4.0
[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone:

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Ofício 353/GAB/2022

Tijucas (SC), 26 de outubro de 2022.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Maickon Campos Sgrott
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar-lhe em anexo cópia do projeto de lei nº 2451/2022, que altera dispositivo na Lei nº 2566, de 27 de março de 2015, que autoriza a doação condicionada de imóvel ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina para construção do novo fórum da Comarca de Tijucas., acompanhado da respectiva mensagem, cópia da Lei nº 2566, de 2015 e cópia do ofício 015/2022 SEC/FORO, da Comarca de Tijucas, para a devida análise e aprovação, considerando que o projeto se reveste de grande importância, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de URGÊNCIA, na forma prevista no artigo 64 da Lei Orgânica Municipal.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI Nº 2451/2022

Altera dispositivo na Lei nº 2566, de 27 de março de 2015, que autoriza a doação condicionada de imóvel ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina para construção do novo fórum da Comarca de Tijucas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do inciso I do artigo 2º da Lei nº 2566, de 27 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

I - construção, pelo Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, do Fórum no imóvel previsto no caput do art. 1º, cujo início da obra deverá ocorrer dentro da validade da Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual (PPA) do Estado de Santa Catarina para o quadriênio de 2024/2027 e conclusão em até 3 (três) anos, contados da data de início da obra;

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 26 de outubro de 2022.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2451/2022

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

É com imensa cordialidade que voltamos a essa colenda Câmara de Vereadores para encaminhar o projeto de lei nº 2451/2022, que altera dispositivo na Lei nº 2566, de 27 de março de 2015, que autoriza a doação condicionada de imóvel ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina para construção do novo fórum da Comarca de Tijucas.

A pedido do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, através da Juíza de Direito e Diretora do Fórum da Comarca de Tijucas, Dr^a Monike Silva Póvoas Noqueira, estamos encaminhado o projeto de lei que altera a redação do início I do art. 2º da Lei nº 2566, de 2015, onde estabelece que a construção da nova sede do Fórum da Comarca de Tijucas deveria ter sido iniciada em até 3 (três) anos e conclusão em até 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura da escritura de doação, não ocorrendo neste período a transferência do imóvel e muito menos o início e execução da obra. Portanto, neste sentido, segundo informações da MM. Juíza, que a obra poderá ser incluída na Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual (PPA) do Estado de Santa Catarina para o quadriênio de 2024/2027, que inclui o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, estabelecemos na emenda que o prazo para início de construção se inicie dentro da própria validade do PPA para o quadriênio de 2024/2027 e conclusão em até 3 (três) anos, contados da data de início da construção.

Isso posto, enviamos o presente Projeto de Lei para que seja levado à apreciação dos vereadores integrantes dessa Casa Legislativa, na certeza de que após regular tramitação, será a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Tijucas (SC), 25 de março de 2022.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2566/2015

AUTORIZA A DOAÇÃO CONDICIONADA DE IMÓVEL AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM DA COMARCA DE TIJUCAS

VALÉRIO TOMAZI, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Tijucas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona esta Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar a doação condicionada de imóvel ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina para construção do novo Fórum da comarca de Tijucas.

Parágrafo Único - O imóvel previsto no caput está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Tijucas com a matrícula nº 36.987 e tem esta descrição:

Um terreno urbano, situado na Avenida Jacarandá, Bairro Universitário, nesta Cidade e Comarca de Tijucas, SC, formado pelos lotes 13 e 14 da Quadra "19" e pela Área de Uso Comunitário 3 do Loteamento Parque Residencial Mata Atlântica, com uma área total de 12.688,97m² com as seguintes medidas e confrontações:

FRENTE: ao sul, medindo 46,02 metros, confrontando com a Avenida Jacarandá;

FUNDOS: ao norte, medindo 56,63 metros, confrontando com Área Verde 1 - Prefeitura Municipal de Tijucas;

LADO DIREITO: ao oeste, medindo 242,02 metros, confrontando com Área Verde 1 - Prefeitura Municipal de Tijucas;

LADO ESQUERDO: ao leste, em 3 linhas, iniciando perpendicularmente na Avenida Jacarandá em direção ao Norte medindo 40,00 metros confrontando com o Lote 12 da quadra 19 do Loteamento Parque Residencial Mata Atlântica, defletindo a partir deste ponto a direita com um ângulo de 90º medindo 3,57 metros confrontando com os Lote 12 da quadra 19 do Loteamento Parque Residencial Mata Atlântica, defletindo a partir deste ponto a esquerda em direção ao norte medindo 201,78 metros confrontando com Everson Luiz Boschioli, Dalmei Cardoso Gomes, Silveira Incorporadora Ltda - ME, Angêla Constante Stanck, Eduardo Kopper, Kélin Carine Ross, Sidney Gaspar de Oliveira.

Art. 2º São condições para doação:

I - construção, pelo Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, do Fórum no imóvel previsto no caput do art. 1º, cujo início da obra deverá ocorrer em até 3 (três) anos e conclusão em até 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura da escritura de doação;

II - no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão da obra a que se refere o art. 1º, o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina deverá realizar a transferência do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Tijucas com a matrícula nº 20.975, inclusive com as benfeitorias existentes, ao Município de Tijucas.

Parágrafo Único - Caso não sejam cumpridas as condições previstas nos incisos do art. 2º, o imóvel previsto no caput do art. 1º reverterá ao Município de Tijucas.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, **Continuar** revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei nº **2.436/12**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas, 27 de Março de 2015

VALÉRIO TOMAZI
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/03/2015



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TIJUCAS
Direção do Foro

Tijucas, em 18 de outubro de 2022.

Ofício nº 015/2022 SEC/FORO

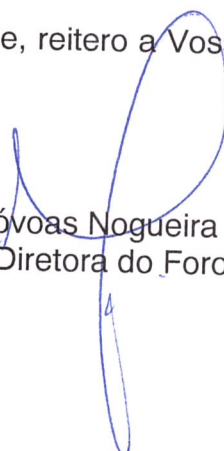
Exmo Senhor

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a Vossa Excelência prorrogação do prazo estipulado na Lei 2.566/2015 para a construção do Fórum desta Comarca de Tijucas.

Esclareço que inicialmente foi solicitada a ampliação da área doada, assim houve a necessidade de regularização da área total, restando infrutífera a previsão de construção no PPA de 2016/2019. Ato contínuo houve a constatação da necessidade de atender outras 50 Comarcas que estavam em estado crítico, somado à pandemia que assolou nosso Estado, Tijucas não foi contemplada no PPA de 2020/2023.

Em 2023 estará sendo normatizado o PPA 2024/2027 com a iminente possibilidade da construção do prédio, assim solicito a prorrogação do prazo estipulado no § 1 do art. 2º da lei 2566/2015 para conclusão da obra em 2027.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.



Monike Silva Póvoas Nogueira
Juíza de Direito - Diretora do Foro

Ao Exmo Senhor
Elói Mariano Rocha
MM. Prefeito Municipal
Tijucas - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TIJUCAS
Direção do Foro

Tijucas, em 18 de outubro de 2022.

Ofício nº 015/2022 SEC/FORO

Exmo Senhor

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a Vossa Excelência prorrogação do prazo estipulado na Lei 2.566/2015 para a construção do Fórum desta Comarca de Tijucas.

Esclareço que inicialmente foi solicitada a ampliação da área doada, assim houve a necessidade de regularização da área total, restando infrutífera a previsão de construção no PPA de 2016/2019. Ato contínuo houve a constatação da necessidade de atender outras 50 Comarcas que estavam em estado crítico, somado à pandemia que assolou nosso Estado, Tijucas não foi contemplada no PPA de 2020/2023.

Em 2023 estará sendo normatizado o PPA 2024/2027 com a iminente possibilidade da construção do prédio, assim solicito a prorrogação do prazo estipulado no § 1º do art. 2º da lei 2566/2015 para conclusão da obra em 2027.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Monike Silva Póvoas Nogueira
Juíza de Direito - Diretora do Foro

Ao Exmo Senhor
Elói Mariano Rocha
MM. Prefeito Municipal
Tijucas - SC

Protocolo PROJETO DE LEI - EXECUTIVO - 307/2022

De: Assuntos Comunitários

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 27/10/2022 às 11:53:58

Setores (CC):

SEC

Ofício 353/GAB/2022

Tijucas (SC), 26 de outubro de 2022.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Maickon Campos Sgrott

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas

Nesta

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar-lhe em anexo cópia do projeto de lei nº 2451/2022, que altera dispositivo na Lei nº 2566, de 27 de março de 2015, que autoriza a doação condicionada de imóvel ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina para construção do novo fórum da Comarca de Tijucas., acompanhado da respectiva mensagem, cópia da Lei nº 2566, de 2015 e cópia do ofício 015/2022 SEC/FORO, da Comarca de Tijucas, para a devida análise e aprovação, considerando que o projeto se reveste de grande importância, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de URGÊNCIA, na forma prevista no artigo 64 da Lei Orgânica Municipal.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha

Prefeito do Município

Anexos:

Untitled_20221027_135742.PDF



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Ofício 353/GAB/2022

Tijucas (SC), 26 de outubro de 2022.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Maickon Campos Sgrott
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar-lhe em anexo cópia do projeto de lei nº 2451/2022, que altera dispositivo na Lei nº 2566, de 27 de março de 2015, que autoriza a doação condicionada de imóvel ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina para construção do novo fórum da Comarca de Tijucas., acompanhado da respectiva mensagem, cópia da Lei nº 2566, de 2015 e cópia do ofício 015/2022 SEC/FORO, da Comarca de Tijucas, para a devida análise e aprovação, considerando que o projeto se reveste de grande importância, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de URGÊNCIA, na forma prevista no artigo 64 da Lei Orgânica Municipal.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI Nº 2451/2022

Altera dispositivo na Lei nº 2566, de 27 de março de 2015, que autoriza a doação condicionada de imóvel ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina para construção do novo fórum da Comarca de Tijucas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do inciso I do artigo 2º da Lei nº 2566, de 27 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

I - construção, pelo Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, do Fórum no imóvel previsto no caput do art. 1º, cujo início da obra deverá ocorrer dentro da validade da Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual (PPA) do Estado de Santa Catarina para o quadriênio de 2024/2027 e conclusão em até 3 (três) anos, contados da data de início da obra;

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 26 de outubro de 2022.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2451/2022

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

É com imensa cordialidade que voltamos a essa colenda Câmara de Vereadores para encaminhar o projeto de lei nº 2451/2022, que altera dispositivo na Lei nº 2566, de 27 de março de 2015, que autoriza a doação condicionada de imóvel ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina para construção do novo fórum da Comarca de Tijucas.

A pedido do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, através da Juíza de Direito e Diretora do Fórum da Comarca de Tijucas, Dr^a Monike Silva Póvoas Noqueira, estamos encaminhado o projeto de lei que altera a redação do início I do art. 2º da Lei nº 2566, de 2015, onde estabelece que a construção da nova sede do Fórum da Comarca de Tijucas deveria ter sido iniciada em até 3 (três) anos e conclusão em até 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura da escritura de doação, não ocorrendo neste período a transferência do imóvel e muito menos o início e execução da obra. Portanto, neste sentido, segundo informações da MM. Juíza, que a obra poderá ser incluída na Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual (PPA) do Estado de Santa Catarina para o quadriênio de 2024/2027, que inclui o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, estabelecemos na emenda que o prazo para início de construção se inicie dentro da própria validade do PPA para o quadriênio de 2024/2027 e conclusão em até 3 (três) anos, contados da data de início da construção.

Isso posto, enviamos o presente Projeto de Lei para que seja levado à apreciação dos vereadores integrantes dessa Casa Legislativa, na certeza de que após regular tramitação, será a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Tijucas (SC), 25 de março de 2022.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2566/2015

AUTORIZA A DOAÇÃO CONDICIONADA DE IMÓVEL AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM DA COMARCA DE TIJUCAS

VALÉRIO TOMAZI, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Tijucas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona esta Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar a doação condicionada de imóvel ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina para construção do novo Fórum da comarca de Tijucas.

Parágrafo Único - O imóvel previsto no caput está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Tijucas com a matrícula nº 36.987 e tem esta descrição:

Um terreno urbano, situado na Avenida Jacarandá, Bairro Universitário, nesta Cidade e Comarca de Tijucas, SC, formado pelos lotes 13 e 14 da Quadra "19" e pela Área de Uso Comunitário 3 do Loteamento Parque Residencial Mata Atlântica, com uma área total de 12.688,97m² com as seguintes medidas e confrontações:

FRENTE: ao sul, medindo 46,02 metros, confrontando com a Avenida Jacarandá;

FUNDOS: ao norte, medindo 56,63 metros, confrontando com Área Verde 1 - Prefeitura Municipal de Tijucas;

LADO DIREITO: ao oeste, medindo 242,02 metros, confrontando com Área Verde 1 - Prefeitura Municipal de Tijucas;

LADO ESQUERDO: ao leste, em 3 linhas, iniciando perpendicularmente na Avenida Jacarandá em direção ao Norte medindo 40,00 metros confrontando com o Lote 12 da quadra 19 do Loteamento Parque Residencial Mata Atlântica, defletindo a partir deste ponto a direita com um ângulo de 90º medindo 3,57 metros confrontando com os Lote 12 da quadra 19 do Loteamento Parque Residencial Mata Atlântica, defletindo a partir deste ponto a esquerda em direção ao norte medindo 201,78 metros confrontando com Everson Luiz Boschioli, Dalmei Cardoso Gomes, Silveira Incorporadora Ltda - ME, Angêla Constante Stanck, Eduardo Kopper, Kélin Carine Ross, Sidney Gaspar de Oliveira.

Art. 2º São condições para doação:

I - construção, pelo Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, do Fórum no imóvel previsto no caput do art. 1º, cujo início da obra deverá ocorrer em até 3 (três) anos e conclusão em até 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura da escritura de doação;

II - no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão da obra a que se refere o art. 1º, o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina deverá realizar a transferência do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Tijucas com a matrícula nº 20.975, inclusive com as benfeitorias existentes, ao Município de Tijucas.

Parágrafo Único - Caso não sejam cumpridas as condições previstas nos incisos do art. 2º, o imóvel previsto no caput do art. 1º reverterá ao Município de Tijucas.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, **Continuar** revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei nº **2.436/12**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas, 27 de Março de 2015

VALÉRIO TOMAZI
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/03/2015



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TIJUCAS
Direção do Foro

Tijucas, em 18 de outubro de 2022.

Ofício nº 015/2022 SEC/FORO

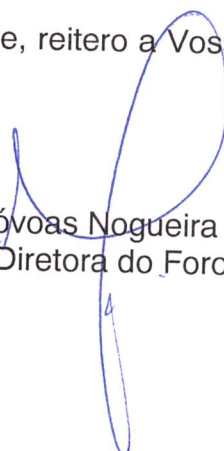
Exmo Senhor

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a Vossa Excelência prorrogação do prazo estipulado na Lei 2.566/2015 para a construção do Fórum desta Comarca de Tijucas.

Esclareço que inicialmente foi solicitada a ampliação da área doada, assim houve a necessidade de regularização da área total, restando infrutífera a previsão de construção no PPA de 2016/2019. Ato contínuo houve a constatação da necessidade de atender outras 50 Comarcas que estavam em estado crítico, somado à pandemia que assolou nosso Estado, Tijucas não foi contemplada no PPA de 2020/2023.

Em 2023 estará sendo normatizado o PPA 2024/2027 com a iminente possibilidade da construção do prédio, assim solicito a prorrogação do prazo estipulado no § 1 do art. 2º da lei 2566/2015 para conclusão da obra em 2027.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.



Monike Silva Póvoas Nogueira
Juíza de Direito - Diretora do Foro

Ao Exmo Senhor
Elói Mariano Rocha
MM. Prefeito Municipal
Tijucas - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TIJUCAS
Direção do Foro

Tijucas, em 18 de outubro de 2022.

Ofício nº 015/2022 SEC/FORO

Exmo Senhor

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a Vossa Excelência prorrogação do prazo estipulado na Lei 2.566/2015 para a construção do Fórum desta Comarca de Tijucas.

Esclareço que inicialmente foi solicitada a ampliação da área doada, assim houve a necessidade de regularização da área total, restando infrutífera a previsão de construção no PPA de 2016/2019. Ato contínuo houve a constatação da necessidade de atender outras 50 Comarcas que estavam em estado crítico, somado à pandemia que assolou nosso Estado, Tijucas não foi contemplada no PPA de 2020/2023.

Em 2023 estará sendo normatizado o PPA 2024/2027 com a iminente possibilidade da construção do prédio, assim solicito a prorrogação do prazo estipulado no § 1º do art. 2º da lei 2566/2015 para conclusão da obra em 2027.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Monike Silva Póvoas Nogueira
Juíza de Direito - Diretora do Foro

Ao Exmo Senhor
Elói Mariano Rocha
MM. Prefeito Municipal
Tijucas - SC

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 1- 2.451/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 03/11/2022 às 20:48:56

Projeto LIDO na sessão de 03/11, segue para parecer jurídica.

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maickon Campos Sgrott	03/11/2022 20:49:09	1Doc MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2193-D04A-8E3C-2B1A**

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 2- 2.451/2022

De: GELCINEY S. - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 04/11/2022 às 08:54:08

Segue parecer

—
Gelciney Rodrigo Silvestre
PROCURADOR

Anexos:

PARECER_JURIDICO_PL_2451_2022_DOACAO_TERRENO_FORUM.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
GELCINEY RODRIGO SILVESTRE	04/11/2022 08:54:31	1Doc GELCINEY RODRIGO SILVESTRE CPF 704.XXX.XXX-1...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **188C-6FD9-FE9D-7443**



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Parecer n.º 067/2022

Ref.: Projeto de Lei n.º 2451/2022.

Assunto: Altera dispositivo na Lei nº 2566, de 27 de março de 2015, que autoriza a doação condicionada de imóvel ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina para construção do novo fórum da Comarca de Tijucas.

Autor: Executivo Municipal

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Departamento Jurídico desta Casa, para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei nº. 2451/2022, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Município de Tijucas a doar de forma condicionada ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, imóvel para construção do novo fórum da Comarca de Tijucas.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre-nos ressaltar que escapa das atribuições desta procuradoria jurídica a análise do mérito de projetos de lei, sendo nossa orientação restrita à verificação da competência e da iniciativa.

Desta forma, a presente consulta apresentará ponderações acerca da formalidade do respectivo projeto de lei somente sobre esses aspectos.

Manifesta-se que o Projeto de Lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito digitalmente por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional.

Destaca-se que os Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 6º, inciso LV, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 6º *É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à*



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

saúde, ao trabalho, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado, cabendo ao Município exercer no âmbito de seu território:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

XV - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos; [...]

Sendo importante mencionar ainda o Art. 39 da Lei Orgânica que trata do tema:

Art. 39 Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: [...]

VII - alienações de bens públicos;

Esclarecemos que todo órgão da Administração Pública direta e indireta do poder executivo da União, Estado, Distrito Federal e Município, desde que seja conveniente, oportuno e vantajoso para a Administração, pode receber e realizar doação, instruído o processo com elementos compatíveis de acordo com as normas legais vigentes, obedecendo a Legislação Civil, de Licitações e Administrativas, inclusive com relação à competência da autoridade para aceitar a doação e firmar o termo (no caso de bens móveis) ou a escritura pública (no caso de bens imóveis).

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa compete ao Chefe do Executivo.

Sobre os bens municipais, o artigo 9º, da Lei Orgânica Municipal dispõe:

Art. 9º São bens do Município:

I - os que atualmente lhe pertence, os que vierem a adquirir ou os que lhe forem atribuídos;

II - as terras devolutas situadas em seu território que não estejam compreendidas entre as da União e do Estado de Santa Catarina;

III - a rede viária municipal, sua infra-estrutura e bens acessórios;



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

IV - os bens de uso comum do povo tais como as estradas municipais, as ruas e praças;

V - os bens de uso especial tais como os edifícios ou terrenos aplicados ao serviço municipal;

VI - os bens dominiais, que constituem o patrimônio do Município, como objeto de direito pessoal ou de direito real;

[...]

Entretanto, para o fato e o ato jurídico, tanto da desafetação quanto da consequente doação, é imprescindível Lei Autorizativa e com possibilidade de reversão do bem para a Administração Pública no caso de descumprimento da finalidade do imóvel.

In casu, além da permissão legal configurada, a doação encontra respaldo e fundamentação na letra “b” do inciso I do artigo 17 c/c com o § 4º da Lei 8.666/93, que permite exclusivamente quando realizada com outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, caracterizado o interesse público justificável, não inserindo a nenhuma das hipóteses de ressalvas.

Enfim, a devida autorização legislativa de desafetação de parte de imóvel urbano devidamente identificado e da consequente doação não se mostra divergente à legislação em vigor.

Vale lembrar também as disposições da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, especificadamente quanto à doação de bens públicos realizados sem a observância das formalidades legais e regulamentares pertinentes, que caracteriza como ato de improbidade administrativa, sujeito às penalidades fixadas pela referida lei, in verbis:

Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação,



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

(...)

III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistenciais, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

No que tange ao mérito, a Assessoria não se pronunciará, visto que cabe aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, vista que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento, de acordo com que atrás aduzido.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

É o parecer.

Encaminhe-se às Comissões de Constituição e Justiça – CCJ; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Tijucas/SC, 04 de novembro de 2022.

Dr. Gelciney Rodrigo Silvestre
OAB/SC 21.771

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 3- 2.451/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 04/11/2022 às 09:21:22

Encaminha-se às **Comissões de Constituição e Justiça – CCJ; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	04/11/2022 09:21:40	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7351-A2B6-9B96-EFF2**

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 4- 2.451/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 10/11/2022 às 20:16:27

segue o parecer do relator

—
Claudemir Correia
Vereador

Anexos:

parecer_ccj_projeto_de_lei_2451_2022.docx

parecer_ccj_projeto_de_lei_2451_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudemir Correia	10/11/2022 20:16:48	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08
Cláudio Eduardo de Souza	11/11/2022 08:42:09	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.XXX.XXX-59
Ecio Helio de Melo	11/11/2022 09:15:24	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FB49-62C6-298F-48C6**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

*Claudemir Correia – Presidente
Cláudio Eduardo de Souza – Membro
Écio Helio de Melo – Membro*

Referência: Projeto de Lei Executivo - 2.451/2022

Autor: Executivo

Ementa: Projeto de Lei nº 2451/2022, que altera dispositivo na Lei nº 2566, de 27 de março de 2015, que autoriza a doação condicionada de imóvel ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina para construção do novo fórum da Comarca de Tijucas.

PARECER Nº /2022

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 10 de novembro de 2022, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Vereador Claudemir Correia, sendo Relator do Projeto de Lei Nº 2451/2022.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O projeto se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno que preconiza:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, (ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento).

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique matéria tributária e orçamentária, ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

A própria Lei Orgânica do Município, sem seu Art. 62, dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

I - RELATÓRIO

Esclarecemos que todo órgão da Administração Pública direta e indireta do poder executivo da União, Estado, Distrito Federal e Município, desde que seja conveniente, oportuno e vantajoso para a Administração, pode receber e realizar doação, instruído o processo com elementos compatíveis de acordo com as normas legais vigentes, obedecendo a Legislação Civil, de Licitações e Administrativas, inclusive com relação à competência da autoridade para aceitar a doação e firmar o termo (no caso de bens móveis) ou a escritura pública (no caso de bens imóveis)

Em relação ao conteúdo gramatical o texto está de acordo com as normas padrões.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

II - DO VOTO:

Em face do supra exposto, o parecer deste relator é pela admissibilidade do Projeto de Lei N°2451/2022.

Sala das comissões, 10 de Novembro de 2022

Claudemir Correia

Relator

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça avalia e concorda com a reverência, considerando os aspectos constitucionais, sua legalidade e conteúdo gramatical, sendo **FAVORÁVEL PELA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO LEI 2451/2022.**

CLAUDEMIR CORREIA
PRESIDENTE

ÉCIO HÉLIO DE MELO
MEMBRO

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
MEMBRO

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Sala das comissões, 10 de Novembro de 2022

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 5- 2.451/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 10/11/2022 às 20:51:31

segue a ata da reunião

—
Claudemir Correia
Vereador

Anexos:

ata_reuniao_ccj_10_11_22.doc

ata_reuniao_ccj_10_11_22.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudemir Correia	10/11/2022 20:51:43	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08
Ecio Helio de Melo	11/11/2022 08:18:43	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00
Cláudio Eduardo de Souza	11/11/2022 08:42:26	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.XXX.XXX-59

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6200-6B99-12FE-77F9**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2022

Às dez horas do dia dez do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), composta pelos Senhores Vereadores ÉCIO HÉLIO DE MELO, CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA, CLAUDEMIR CORREIA, presidida pelo Senhor Presidente CLAUDEMIR CORREIA, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei n. 039/2022 de autoria do Poder Legislativo com a seguinte ementa: **“CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES (PASSE ESCOLAR)”**. O Presidente da Comissão, designou a função de Relator ao Vereador CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA, colocou em discussão o Parecer ao Projeto de Lei n. 039/2022, com pedido de arquivamento. Em seguida foi colocado em discussão e votação o parecer ao Projeto de Lei n. 2450/2022 de autoria do Poder Executivo com a ementa: **“Projeto de Lei nº 2450/2022, que desafeta Área Verde Excedente em Gleba e afeta como Área de Uso Público - Sistema de Circulação e como Área Institucional, na forma que especifica”**. O Presidente da Comissão designado como Relator o Vereador CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA. A pedido do Vereador Cláudio, foi encaminhado um ofício ao Executivo e está aguardando resposta. Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto de Lei n. 033/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“DENOMINA DE SAUL ESTROGILDO DE JESUS A SERVIDÃO LOCALIZADA NO BAIRRO AREIAS”**. O Presidente da Comissão designado como Relator o Vereador ÉCIO HÉLIO DE MELO. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto de Lei n. 2452/2022 de autoria do Poder Executivo com a ementa: **“Projeto de Lei nº 2452/2022, que autoriza o Município de Tijucas a celebrar convênio com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar, para execução de serviços de bombeiros e dá outras providências”**. O Presidente da Comissão, designou o Vereador Écio Hélio de Melo como relator do projeto de lei. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Em seguida foi colocado em discussão e votação o parecer ao Projeto de Lei n. 2453/2022 de autoria do Poder Executivo com a ementa: **“Projeto de Lei nº 2453/2022, que desafeta parcialmente Área Verde e autoriza permuta com imóvel de propriedade da Associação Comunitária do Bairro XV de Novembro, na forma que especifica,”**. O Presidente da Comissão designado como Relator o Vereador CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA como relator do projeto de lei. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto de Lei n. 2451/2022 de autoria do Poder Executivo com a ementa: **“Projeto de Lei nº 2451/2022, que altera dispositivo na Lei nº 2566, de 27 de março de 2015, que autoriza a doação condicionada de imóvel ao Poder Judiciário do**

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 326.3-0921

Email: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Estado de Santa Catarina para construção do novo fórum da Comarca de Tijucas". O Presidente da Comissão, sendo relator do projeto de lei. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Em seguida foi colocado em discussão e votação o parecer ao Projeto de Lei n. 045/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **"DENOMINA DE "BECO OLIVEIRA" O NOME DA SERVIDÃO NO BAIRRO AREIAS"**. O Presidente da Comissão sendo relator do projeto de lei. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

CLAUDEMIR CORREIA
Presidente

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 6- 2.451/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Data: 10/11/2022 às 20:52:09

segue o projeto

—

Claudemir Correia

Vereador

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 7- 2.451/2022

De: Carlos C. - GABCLAUOLI

Para: CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Data: 11/11/2022 às 10:55:49

Segue o Projeto para o vereador Cláudio de Oliveira para relatoria do mesmo

—
Carlos Eduardo Cardoso
Assessor

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Carlos Eduardo Cardoso	11/11/2022 10:56:05	1Doc	CARLOS EDUARDO CARDOSO CPF 084.XXX.XXX-42
Mauricio Poli	11/11/2022 11:21:18	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72
Claudio de Oliveira	11/11/2022 11:34:24	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49
Ezequiel de Amorim	17/11/2022 08:45:29	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3D51-10A8-C2FD-C868**

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 8- 2.451/2022

De: Carlos C. - GABCLAUOLI

Para: CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Data: 11/11/2022 às 11:00:55

segue a convocação para reunião no dia 17/11/2022 quinta feira as 10:00 da manhã

—
Carlos Eduardo Cardoso
Assessor

Anexos:

Memorando_Convocacao_CFOFF_17_11_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Carlos Eduardo Cardoso	11/11/2022 11:01:20	1Doc	CARLOS EDUARDO CARDOSO CPF 084.XXX.XXX-42
Mauricio Poli	11/11/2022 11:21:40	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72
Claudio de Oliveira	11/11/2022 11:34:04	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49
Ezequiel de Amorim	17/11/2022 08:45:52	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8027-EB13-7ED7-D2FA**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Memorando Circular
Tijucas/SC, 11 de Novembro de 2022.

Senhores Vereadores
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira -CFOFF
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação

Senhores Vereadores,

O Vereador Cláudio de Oliveira, Presidente da CFOFF, convoca os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, no dia 17 de Novembro de 2022, no horário das 10:00 horas da manhã . A forma em que será realizada a reunião é na modalidade presencial, para deliberação dos projetos pendentes.

Local: Sala de Reuniões- Câmara de Vereadores, Tijucas /SC.

Respeitosamente,

Cláudio de Oliveira
PRESIDENTE DA CFOFF

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 9- 2.451/2022

De: Carlos C. - GABCLAUOLI

Para: CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Data: 18/11/2022 às 09:12:19

Bom dia segue o Parecer da reunião

—
Carlos Eduardo Cardoso
Assessor

Anexos:

Parecer_Financas_2451.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Carlos Eduardo Cardoso	18/11/2022 09:18:40	1Doc	CARLOS EDUARDO CARDOSO CPF 084.XXX.XXX-42
Ezequiel de Amorim	18/11/2022 09:36:00	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63
Mauricio Poli	18/11/2022 11:17:09	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72
Claudio de Oliveira	18/11/2022 11:54:49	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **86F4-2739-99DC-1D4F**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.**

Referência: Projeto de Lei n.º 2451/2022.

Autor: Poder Executivo.

Ementa: Projeto de Lei n.º 2451/2022, que altera dispositivo na Lei n.º 2566, de 27 de março de 2015, que autoriza a doação condicionada de imóvel ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina para construção do novo fórum da Comarca de Tijucas.

PARECER EM /2022

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 17 de Novembro de 2022, o Presidente Cláudio de Oliveira presidiu a reunião, tendo sido o mesmo como Relator, nos termos do artigo 61 do Regimento Interno.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigida

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Comissão de finanças, orçamento e fiscalização financeira – CFOFF, desta Casa de leis, para emissão de parecer, do Projeto de Lei 2451/2022, de origem do Executivo que altera dispositivo na Lei n.º 2566, de 27 de março de 2015, que autoriza a doação condicionada de imóvel ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina para construção do novo fórum da Comarca de Tijucas.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



É o sucinto relatório.

Passa-se a análise do relator.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Manifesta-se que o Projeto de Lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito digitalmente por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional.

Destaca-se que os Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 6º, inciso LV, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 6º É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado, cabendo ao Município exercer no âmbito de seu território:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...] XV - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos; [...] LV - concessão de subvenções aos estabelecimentos, associações e instituições de utilidade pública ou de



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



beneficência, se for do interesse público. Trata-se de proposição de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre: [...]

III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública; IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Assim, o Projeto de Lei em estudo tem como objetivo celebrar convênio com o Estado de Santa Catarina através do Corpo de Bombeiros Militar e do Fundo para Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar através de repasse de recursos oriundos do convênio e definidos no Projeto de Lei n.º 2451/2022.

II- VOTO DO RELATOR:

Em face do supraexposto, não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais e financeiros, o Parecer deste relator é pela apreciação e aprovação ao **Projeto de Lei n.º 2451/2022**

III- PARECER DA COMISSÃO FINANÇAS (CFOFF)

Os membros dessa Comissão acompanham o mesmo pensamento do Relator, ou seja, o **parecer dessa Comissão é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei n.º 2451/2022**

Sala das comissões, 17 de Novembro de 2022.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA

Presidente da CFOFF

(x) de acordo () em desacordo

() abstenção

MAURÍCIO POLI

Membro CFOFF

(x) de acordo () em desacordo

() abstenção

EZEQUIEL DE AMORIM

Membro CFOFF

(x) de acordo () em desacordo

() abstenção

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 10- 2.451/2022

De: Ezequiel A. - CFOFF

Para: CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Data: 18/11/2022 às 11:18:15

Segue a Ata da reunião da CFOFF.

—
Ezequiel de Amorim
Vereador

Anexos:

ATA_FINANCAS_17_11_2022.doc

ATA_FINANCAS_17_11_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ezequiel de Amorim	18/11/2022 11:18:31	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63
Mauricio Poli	18/11/2022 11:21:23	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72
Claudio de Oliveira	18/11/2022 11:51:51	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4D61-509C-3614-5337**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA**

Ata – 17/11/2022

Às dezenove horas do dia dezessete de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se presencialmente os Membros da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, composta pelos Senhores Vereadores Cláudio de Oliveira, Ezequiel de Amorim e Maurício Poli, presidida pelo Senhor Presidente Cláudio de Oliveira, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, sendo estes: o Projeto de Lei Executivo - 2.451/2022, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte ementa: **“Altera dispositivo na Lei nº 2566, de 27 de março de 2015, que autoriza a doação condicionada de imóvel ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina para construção do novo fórum da Comarca de Tijucas”**. O Presidente da Comissão se auto designou à função de Relator, colocou em discussão o Parecer ao Projeto de Lei Executivo - 2.451/2022, sendo aprovado por unanimidade pelos Membros da Comissão. Na sequência, foi colocado em discussão o Projeto de Lei Executivo - 2.452/2022, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Município de Tijucas a celebrar convênio com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar, para execução de serviços de bombeiros e dá outras providências”**. O Presidente da Comissão, Cláudio de Oliveira, o designou à função de Relator ao Vereador Maurício Poli, colocou em discussão o Parecer do Projeto de Lei Executivo - 2.452/2022, sendo aprovado por unanimidade pelos Membros da Comissão. Por fim, foi colocado em discussão o Projeto de Lei Executivo - 2.453/2022, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte ementa: **“Desafeta parcialmente Área Verde e autoriza permuta com imóvel de propriedade da Associação Comunitária do Bairro XV de Novembro, na forma que especifica”**. O Presidente da Comissão designou o Vereador Ezequiel de Amorim para a função de Relator, colocou em discussão o Parecer do Projeto de Lei Executivo - 2.453/2022, sendo aprovado por unanimidade pelos Membros da Comissão presentes. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Tijucas/SC, 17/11/2022.

ORIGINAL ASSINADO

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente

EZEQUIEL DE AMORIM
Membro

MAURÍCIO POLI
Membro

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 11- 2.451/2022

De: Ezequiel A. - CFOFF

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 18/11/2022 às 11:19:22

Segue o Projeto.

—
Ezequiel de Amorim
Vereador

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ezequiel de Amorim	18/11/2022 11:19:33	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63
Mauricio Poli	18/11/2022 11:21:38	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72
Claudio de Oliveira	18/11/2022 11:51:15	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7FD3-CAAB-F870-990D**

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 12- 2.451/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 21/11/2022 às 21:27:55

Segue projeto aprovado em unica votação na sessão de 21/11/2022.

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maickon Campos Sgrott	21/11/2022 21:28:07	1Doc MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AEDF-F8AD-5EA3-1038**

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 13- 2.451/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 21/11/2022 às 21:36:00

Segue projeto aprovado em única votação na sessão de 21/11/2022

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maickon Campos Sgrott	21/11/2022 21:36:33	1Doc MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **58F4-B5AC-F37D-63C9**